

**CONCESSÃO DE CAULINO**

# "MONTE REDONDO"

Aproveitamento Integral de Areias Eólicas Cauliníticas

ADITAMENTO  
EIA

Freguesia de Monte Redondo, Concelho e Distrito de Leiria



MARÇO  
2009

## **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE CAULINO “MONTE REDONDO”**

Elementos Adicionais Solicitados pela Comissão da Avaliação  
nos Termos do nº4 do Artº 13º do Dec. Lei 69/2000 de 03/05  
com a Redacção Conferida pelo Dec. Lei 197/05 de 08/11

**Refª: AIA2044 / 380 / 09 / GAIA – APA S-001142/2009 de 5 de Março**  
**(PROC. AIA Nº 2044)**

**1.** Não foram identificados quaisquer equipamentos ou infra-estruturas que possam potencialmente ser afectados pelo projecto.

**2.** A Autoridade de AIA para o presente projecto é a Agência Portuguesa do Ambiente.

**3.** O mapa do pessoal afecto ao conjunto de tarefas de lavra, recuperação e transporte da formação produtiva desde os núcleos de exploração até ao estabelecimento industrial, que constituem as tarefas a desenvolver na concessão “Monte Redondo” de acordo com as directrizes do Plano de Lavra, apresenta-se no Quadro A1.

Quadro A1 – Quadro de pessoal por área funcional e respectivas habilitações.

Nome	Área Funcional	Habilitações
José Pereira Gomes Santos	Operador de Escavadora Giratória	4º Ano
Luís Miguel Costa	Operador de Pá Carregador e <i>Dumper</i>	6º Ano
Humberto Jorge de Sousa Duarte	Operador de Pá Carregador e <i>Dumper</i>	6º Ano
Marco José Dionísio Costa	Operador de Pá Carregador e <i>Dumper</i>	9º Ano

**4.** O projecto global sobre a concessão de “Monte Redondo” visa garantir o aumento das reservas em areias especiais que a SORGILA, SA já detém e explora na zona de Monte Redondo no âmbito da laboração na pedreira “Cabeço da Vigia”, uma vez que o núcleo 2 da

concessão constitui uma extensão da área de lavra dessa pedra e o núcleo 1 corresponde a uma reserva adicional com cerca de 16,3 hectares.

Este aumento de reservas é imprescindível para o desenvolvimento sustentado e expansão da empresa, que actualmente emprega cerca de 120 trabalhadores e contribui para a economia nacional com um volume de negócios anual superior a 10 Milhões de euros. Em particular permitirá contribuir para a progressiva penetração nos mercados de pavimentos, revestimentos e grés porcelânico de Espanha e Marrocos, que a SORGILA, SA tem encetado nos últimos anos em parceria com a Adelino Duarte da Mota, SA, empresa que é líder nacional na produção de pastas atomizadas.

Mas o presente projecto também visa preencher uma lacuna documental que se prende com o aproveitamento da fracção argilosa presente em cerca de 7% na formação produtiva. Esta fracção tem características tecnológicas de caulino cerâmico, constituindo por esse motivo um depósito mineral com exploração autorizada somente em concessões mineiras nos termos do Decreto-lei 88/90 de 16/3. A aprovação do presente projecto constitui condição indispensável para a SORGILA. SA poder vir a celebrar o contrato de exploração com a Direcção Geral de Energia e Geologia – concessão de exploração “MONTE REDONDO” – e assim proceder ao aproveitamento do caulino e respectivos co-produtos (areias especiais) em total cumprimento com a legislação vigente sobre exploração de recursos geológicos.

Na ausência do projecto e da sua aprovação, tais propósitos não se poderão concretizar.

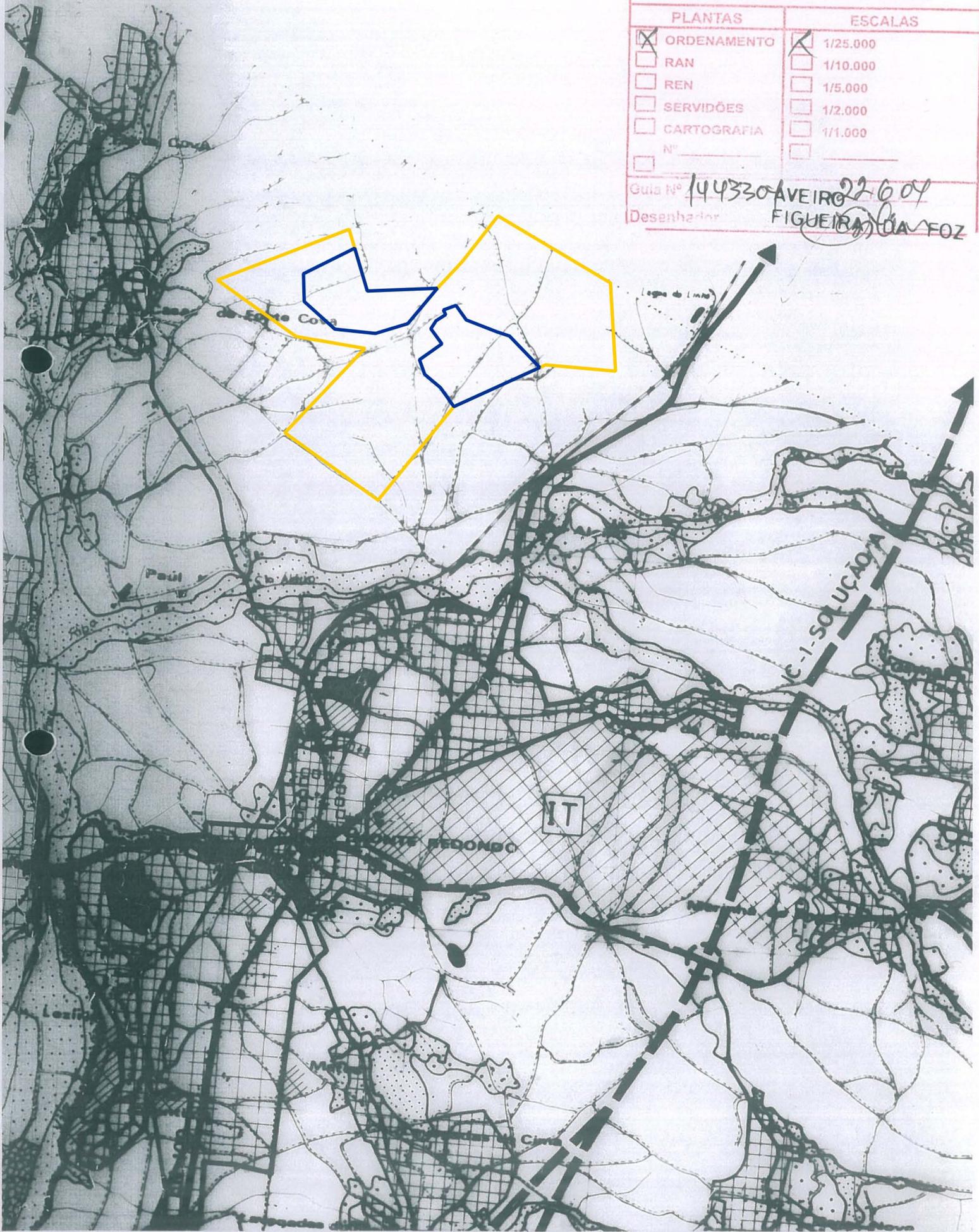
### **Ordenamento do Território**

**5.** Os extractos das plantas do PDM de Leiria identificando em legenda o “*limite de implantação da concessão*” e o “*limite dos núcleos de exploração*” apresentam-se nas novas (reformuladas) Figuras 4.10a (Ordenamento), 4.10b (Condicionantes) e 4.11 (REN).

**6.** Na requisição de cartografia junto do município de Leiria, fomos informados que se encontram disponíveis para fornecimento de cópias autenticadas de extractos as Cartas de Ordenamento, Servidões e REN e que a cartografia da Reserva Agrícola Nacional surge

Figura 4.10a - Extracto da cartografia do **Ordenamento** do PDM de Leiria, com implantação da concessão "Monte Redondo" e respectivos Núcleos de Exploração

		<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE URBANISMO</b>			
<b>PLANTAS</b>		<b>ESCALAS</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> ORDENAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> 1/25.000	<input type="checkbox"/> 1/10.000	
<input type="checkbox"/> RAN	<input type="checkbox"/> 1/5.000	<input type="checkbox"/> 1/2.000	
<input type="checkbox"/> REN	<input type="checkbox"/> 1/1.000	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> SERVIDÕES			
<input type="checkbox"/> CARTOGRAFIA			
Nº _____			
Guia Nº 144330 AVEIRO 22.6.04			
Desenhador FIGUEIRA DA FOZ			



# LEGENDA

LIMITE DO PERÍMETRO DE REGA DO VALE DO LIS	-----	.....
LIMITE DO FUTURO PERÍMETRO DE REGA DO VALE DO LIS (Processo de desafectação em curso, área a incluir em espaço urbano ou urbanizável)	-----	-----
LIMITE DE AGLOMERADO URBANO	-----	-----
LIMITE DE NÚCLEO URBANO	-----	-----

## CLASSES E CATEGORIAS DE USOS DO SOLO

### ESPAÇOS URBANOS

- Núcleo Histórico	-----	
- Áreas Habitacionais ou Residenciais	-----	
- Áreas Industriais	-----	
- Áreas de Equipamento	-----	
- Zonas Verdes	-----	
- Áreas de Terciário	-----	
- Unidades Industriais	-----	

### ESPAÇOS URBANIZÁVEIS

- Áreas Habitacionais ou Residenciais	-----	
- Áreas Industriais	-----	
Médio / Longo prazo	-----	
- Áreas de Equipamento	-----	
- Zonas Verdes	-----	
- Áreas de Terciário	-----	
- Plano de Pormenor da Almalinha Grande	-----	○ ○ ○ ○ ○

ESPAÇOS DE EQUIPAMENTO	-----	
Existente	-----	
Proposto	-----	

ESPAÇOS VERDES DE PROTECÇÃO, RECREIO E LAZER	-----	
Existente	-----	
Proposto	-----	

ESPAÇOS INDUSTRIAIS	-----	
Existente	-----	
Proposto	-----	

ESPAÇOS PARA INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	-----	
Existente	-----	
Proposto	-----	

ESPAÇOS AGRÍCOLAS	-----	
Solos agrícolas da R.A.N.	-----	
Outros solos agrícolas	-----	

ESPAÇOS FLORESTAIS	-----	
ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS	-----	

### ESPAÇOS CANAIS E INFRAESTRUTURAS

#### REDE VIÁRIA

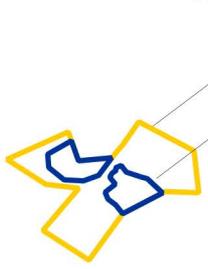
REDE RODOVIÁRIA NACIONAL	-----	Existente	
	-----	Proposta	
REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL COLECTORA	-----	Existente	
	-----	Proposta	
REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL SECUNDÁRIA DISTRIBUIDORA	-----		
REDE FERROVIÁRIA	-----		
BASE AÉREA E AERÓDROMOS	-----		

#### OUTROS

GASODUTO	Nacional	-----	
	Regional	-----	
DEPÓSITO DE SUCATA	-----		
ATERRO SANITÁRIO	-----		

Limite de implantação da concessão "Monte Redondo"

Limite de implantação dos núcleos de exploração





PATRIMÓNIO EDIFICADO

MONUMENTOS NACIONAIS E IMOVEIS DE INTERESSE PÚBLICO

- 1) Colégio Correio Mateus, em Leiria
- 2) Capela da Nossa Senhora da Encarnação, em Leiria
- 3) Convento de Santo Agostinho e antigo Seminário, em Leiria
- 4) Convento de Santo Antonio dos Capuchos, em Leiria
- 5) Igreja de Santa Eufemia, em Santa Eufemia
- 6) Igreja da Nossa Senhora da Luz, em Vaqueira
- 7) Igreja e Convento de São Francisco (ruínas), em Leiria
- 8) Castelo e Capela de São Pedro, em Leiria
- 9) Pelourinho e Casa Histórica, em Monte Real
- 10) Mercado de Santa Ana, em Leiria

EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA

- 11) Capela de São Bento, em Gampilheira
- 12) Caixa Geral de Depósitos e CTT, em Leiria
- 13) Tribunal Judicial, em Leiria
- 14) Estabelecimento Prisional Regional de Leiria
- 15) Escola Secundária Domingos Sequeira, em Leiria
- 16) Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, em Leiria
- 17) Estabelecimento Prisional de Leiria

PATRIMÓNIO NATURAL

RECURSOS HÍDRICOS

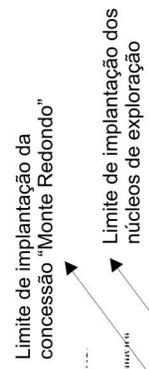
- Domínio Público Marítimo
- Domínio Público Fluvial
- Delimitação de margem marítima
- Nascentes naturais medicinais

PROTEÇÃO DE SOLOS/ÁREAS DE RESERVA

- Baldios, Matas Nacionais e outras áreas sujeitas a regime florestal

RECURSOS MINERAIS / PEDREIRAS

- Calcários da Vaqueira (Dec. Reg. 15.91 de 13 de Maio)
- Águas Especiais do Barricão (Área sujeita a parecer obrigatório das entidades competentes)
- Áreas Fúneiras da Barosa (Área sujeita a parecer obrigatório das entidades competentes)



Viz. apenas de uma leitura em conjunto

SANEAMENTO BÁSICO

Estação de tratamento de águas residuais (E.T.A.R.)

- Existente
- Projectada

Instalações de recolha e tratamento de lixo

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Furo de captação de água

LINHAS ELÉCTRICAS

- Tensão nominal igual ou superior a 60 Kv
- Tensão nominal inferior a 60 Kv
- Linhas duplas
- Linhas projectadas

OUTROS

Depósitos de sucata

REDE RODOVIÁRIA

NACIONAL

PRINCIPAL

Existente

COMPLEMENTAR

Existente

Proposta

VIAS ESTRADAS

Existente

Proposta

MUNICIPAL PRINCIPAL COLECTIVA

Existente

Proposta

MUNICIPAL SECUNDARIA DISTRIBUIDORA

Existente

REDE FERROVIÁRIA

Existente

AEROPORTOS

Base Aérea 5

Arbitriosidade de carácter

1 Zona não edificável

2 1 e 5 Zonas de desobstrução

TRANSPORTE

Nacional

Regional

TELECOMUNICAÇÕES

Protecção em Furo Burilado Leiria - Alentejo

PRODUTOS EXPLOSIVOS

Pólvora

Cartuchos para

Limite máximo total em superior a 100 Kv

DEFESA NACIONAL

Base Aérea 5

Limite dos terrenos

1ª zona de protecção zona não edificável (Dec. 41793 - anexo I)

2ª zona de protecção (Dec. 41793 - anexo I)

Área de desobstrução (Dec. 41793 - anexo II)

Requisito de Artilharia de Terra

Carteira de Terra

CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO

Marcos geodésicos

Compromissos

Área sujeita a Plano de Ordenamento (Alameda Grande)

Approvado por despacho do S.E. de Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no D.R. II série nº 296 de 17/1/92

EQUIPAMENTO

ENSINO

Escola Secundária

Colégio

C.S.

I.P.

Escola de Engenharia

Escola Superior de Educação de Porto

Faltamentos

SUADE

Hospital Hospital

Existente

Em construção

Verificar se o projecto em S.F. do Administrador Local e do Ordenamento do Território

Verificar se o projecto em S.F. do Administrador Local e do Ordenamento do Território

Figura 4.11 - Extracto da cartografia da **Reserva Ecológica Nacional**, com implantação da concessão "Monte Redondo" e respectivos Núcleos de Exploração



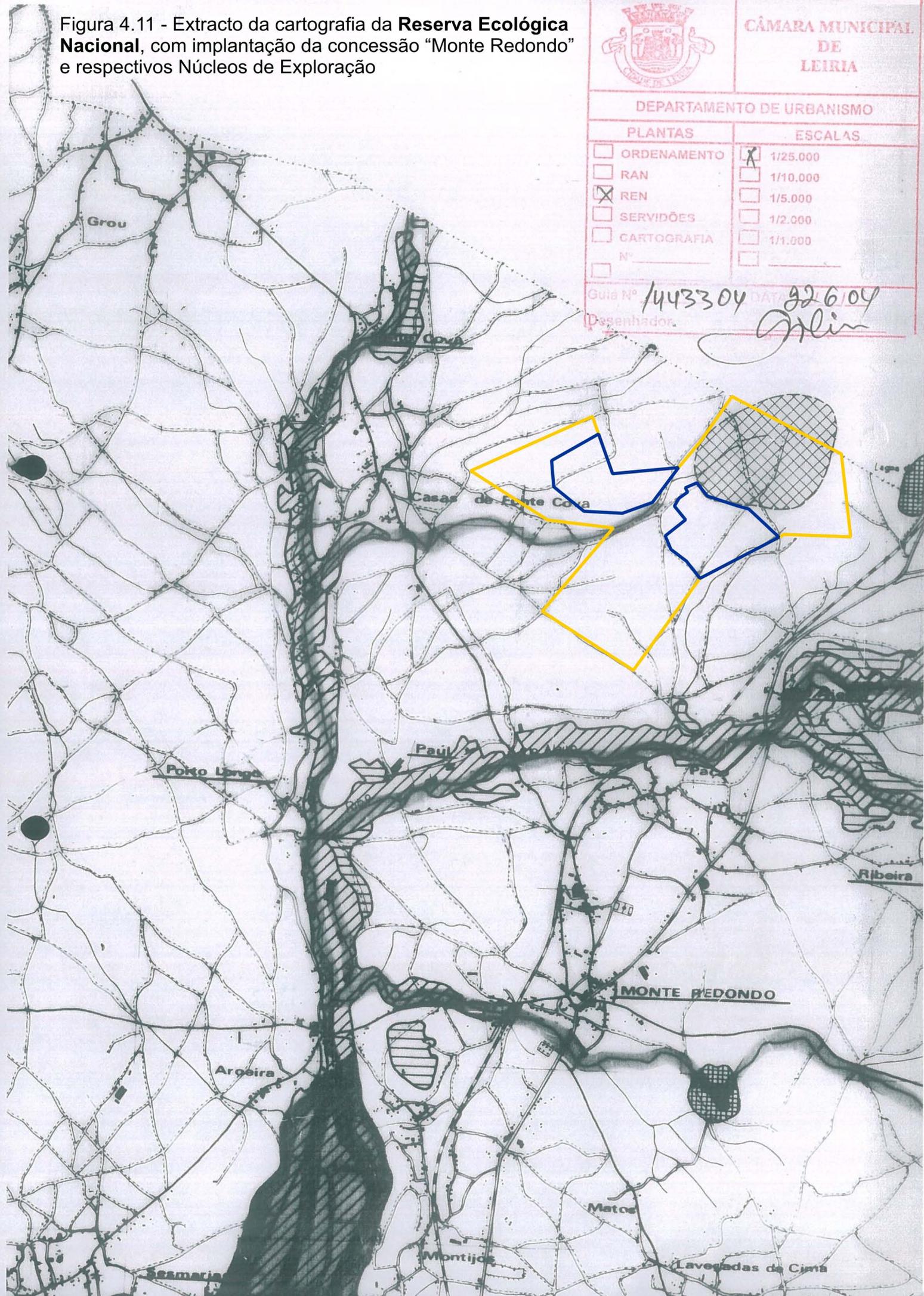
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**

---

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

PLANTAS	ESCALAS
<input type="checkbox"/> ORDENAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> 1/25.000
<input type="checkbox"/> RAN	<input type="checkbox"/> 1/10.000
<input checked="" type="checkbox"/> REN	<input type="checkbox"/> 1/5.000
<input type="checkbox"/> SERVIDÕES	<input type="checkbox"/> 1/2.000
<input type="checkbox"/> CARTOGRAFIA	<input type="checkbox"/> 1/1.000
Nº _____	

Guia Nº 1443304 DATA 22.6.04  
 Desenhador: *[Signature]*



# LEGENDA

Áreas a integrar na R.E.N. de acordo com o artº 3º do D.L.93/90, de 19 de Março

## 1 - ZONAS COSTEIRAS



Prasas



Formações Dunares (Incluindo a 1ª e 2ª dunas fronteiras ao mar)



Zona Delimitada entre a Batimétrica de 30 metros e Linha de Águas Vivas e Equinociais

## 2 - ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA OU DE APANHAMENTO



Rios e Leitos Normais dos Cursos de Água



Zonas Ameaçadas pelas Chelas



Lagoas



Cabeceiras dos Cursos de Água



Áreas de Máxima Infiltração

## 3 - ZONAS DECLIVOSAS



Áreas com Risco de Erosão



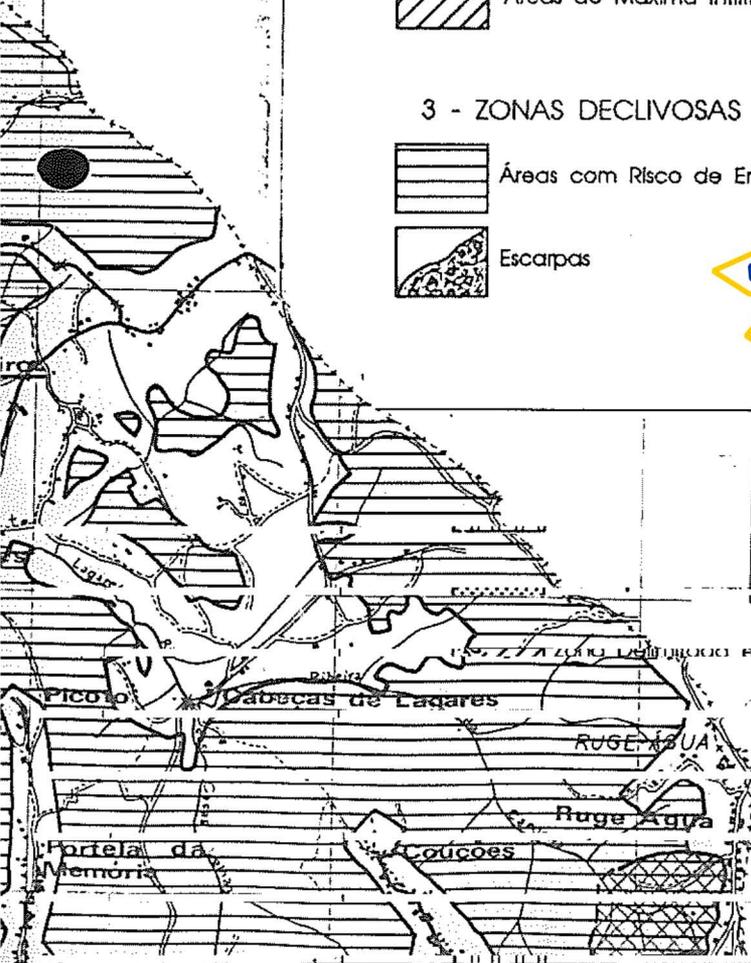
Escarpas

Limite de implantação da concessão "Monte Redondo"

Limite de implantação dos núcleos de exploração



MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO  
Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano  
Registo nº 02.10.09.00 / OA 95.PD



associada à carta de Ordenamento, o que efectivamente acontece.

Em face dessas informações e por considerarmos que a cartografia da Reserva Agrícola Nacional representada na Carta de Ordenamento do PDM de Leiria não poderá diferir da que conste de separata da Carta da Reserva Agrícola Nacional, ponderamos ser suficiente a informação apresentada no relatório síntese do EIA para o efeito da descrição da eventual interferência do projecto com aquelas áreas de uso condicionado.

Na verdade, por análise feita à localização das manchas classificadas como Reserva Agrícola Nacional e assinaladas a verde na Figura A1, verifica-se que as mesmas encontram-se significativamente afastadas da área do projecto, pelo que não existe qualquer interferência entre o projecto e essas manchas de RAN.

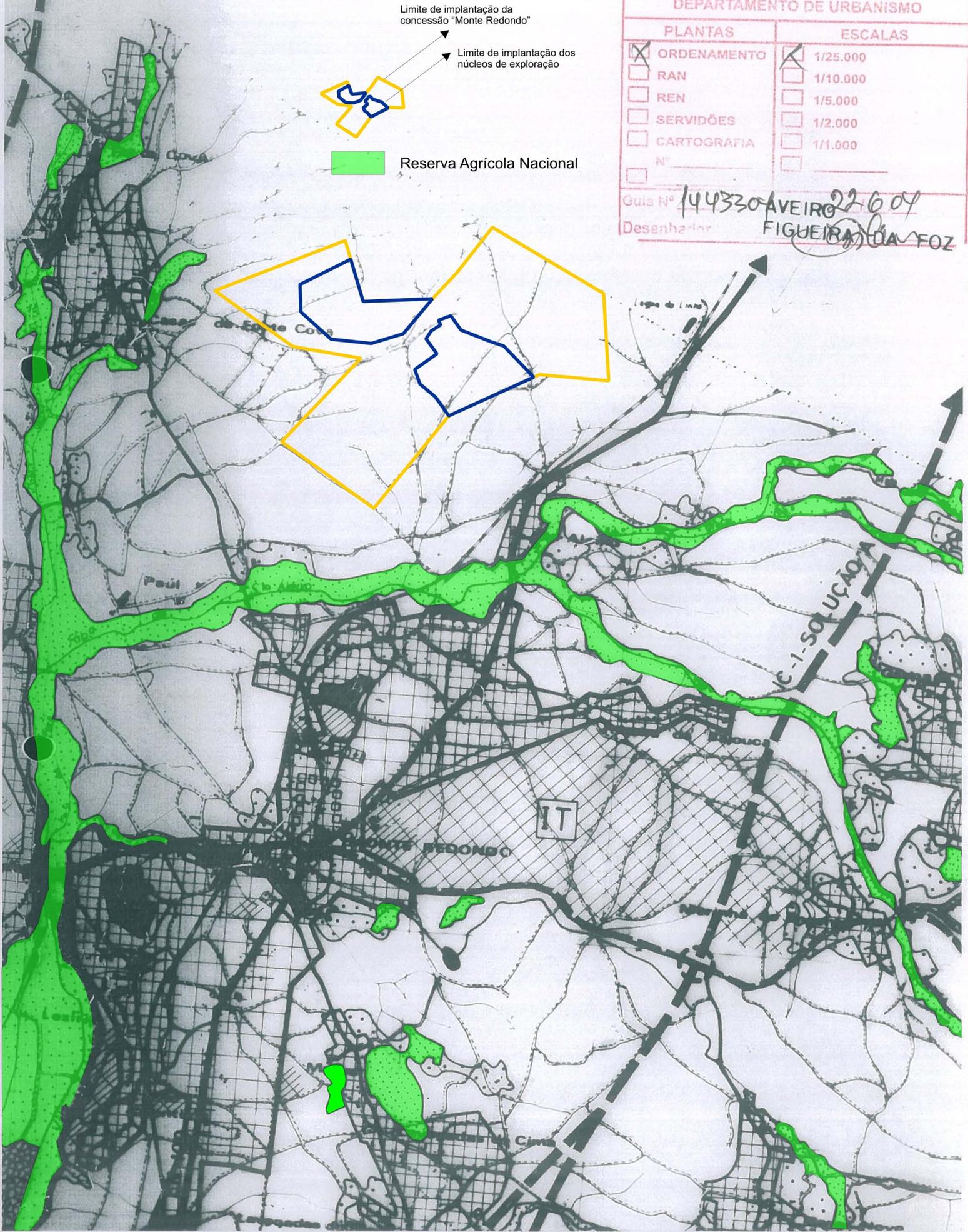
**7.** A cartografia actualizada referente à planta de condicionantes apresenta-se na nova (reformulada) Figura 4.10b

**8.** O projecto de exploração na concessão “Monte Redondo” visa o licenciamento do desmonte (lavra) de uma unidade de areias especiais de matriz caulínica em dois núcleos de exploração, e recuperação dessas mesmas áreas durante e no final da actividade extractiva.

No âmbito do projecto de exploração na concessão “Monte Redondo” não está prevista a edificação de quaisquer construções, nomeadamente as referidas no nº 2 do Artº 62º, pelo que o licenciamento deste projecto não carece da autorização expressa do Executivo Municipal a que se refere a sublínea c4) do nº 2 do referido artigo.

Não obstante tratar-se de instalações auxiliares da exploração, as edificações e as infra-estruturas do estabelecimento industrial onde será processada a formação produtiva estão sujeitas a licenciamento autónomo que não interfere com o licenciamento do presente projecto de exploração.

Figura A1 - Cartografia da Reserva Agrícola Nacional (a verde) com implantação da concessão "Monte Redondo" e respectivos Núcleos de Exploração





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
LEIRIA**

---

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

PLANTAS	ESCALAS
<input checked="" type="checkbox"/> ORDENAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> 1/25.000
<input type="checkbox"/> RAN	<input type="checkbox"/> 1/10.000
<input type="checkbox"/> REN	<input type="checkbox"/> 1/5.000
<input type="checkbox"/> SERVIDÕES	<input type="checkbox"/> 1/2.000
<input type="checkbox"/> CARTOGRAFIA	<input type="checkbox"/> 1/1.000
Nº _____	_____

Guia Nº **144330-AVEIRO 22.6.04**  
 Desenhador **FIGUEIRA DA FOZ**

O pedido de autorização de instalação requerido pela SORGILA, SA à Direcção Regional da Economia (DRE) do Centro para efeito do licenciamento do estabelecimento industrial de Monte Redondo, onde será processada a formação produtiva, já mereceu parecer favorável condicionado daquela DRE, por despacho de 5 de Junho de 2006, conforme atesta ofício em anexo.

**9.** Os núcleos de exploração, os trajectos de transporte da formação produtiva entre os núcleos de exploração e o estabelecimento industrial, e os trajectos de expedição da formação produtiva para os centros de consumo, constituem os locais onde a interferência do projecto com as áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional podem ocorrer.

Os núcleos de exploração não interferem com as áreas classificadas como REN. A mancha classificada como “*cabeceiras de linhas de água*” encontra-se significativamente afastada do núcleo 1 de exploração (o localizado mais a poente), sendo no entanto contígua mas não intersectando a poligonal do núcleo 2 (o localizado mais a nascente e onde se desenvolve actualmente a lavra no âmbito da exploração na pedreira “Cabeço da Vigia”). A mancha classificada como “*rios e leitos normais de cursos de água*” desenvolve-se segundo uma direcção SW-NE, terminando na vizinhança mas não intersectando o limite sul do núcleo 1 de exploração, e mantendo-se relativamente afastada do limite Oeste do núcleo 2. Em face do exposto, os impactes da actividade desenvolvida no interior dos núcleos de exploração (desmonte e recuperação) são nulos.

Relativamente à mancha classificada como “*cabeceiras de linhas de água*”, refere-se que o município de Leiria já declarou a intenção de a desafectar da REN, em sede de revisão do PDM, conforme ofícios em anexo, de modo a permitir a regularização do licenciamento das construções afectas ao estabelecimento industrial (ver também ofício da DRE em anexo).

Os trajectos de transporte da formação produtiva desde os núcleos de exploração até ao estabelecimento industrial também não interferem com as duas manchas classificadas como Reserva Ecológica Nacional, conforme se pode deduzir por análise da Figura A2, o mesmo acontecendo como o trajecto de expedição dos produtos acabados a partir do estabelecimento industrial, pelo que os impactes sobre essas manchas também são nulos.

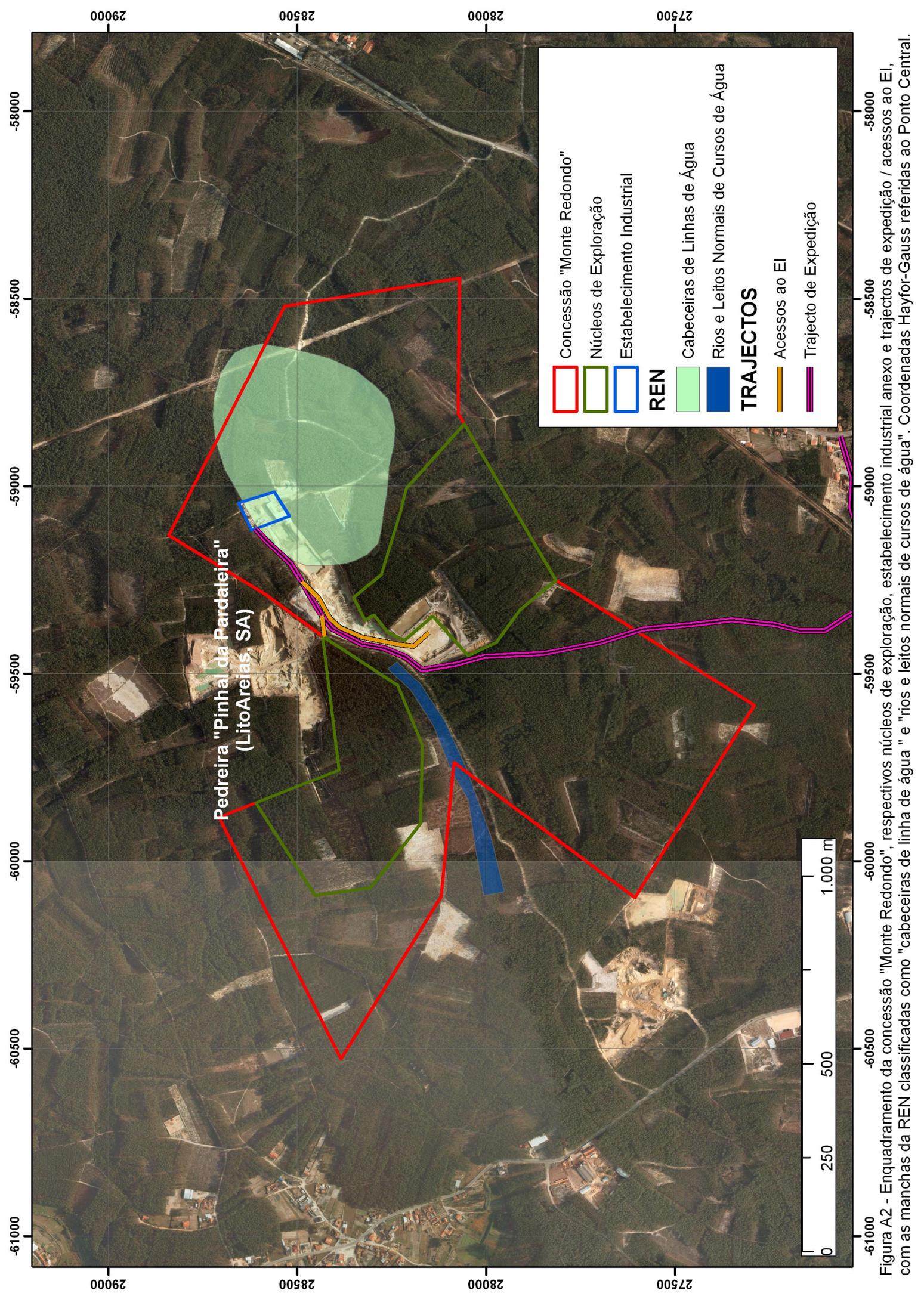


Figura A2 - Enquadramento da concessão "Monte Redondo", respectivos núcleos de exploração, estabelecimento industrial anexo e trajectos de expedição / acessos ao EI, com as manchas da REN classificadas como "cabeceiras de linha de água" e "rios e leitos normais de cursos de água". Coordenadas Hayfor-Gauss referidas ao Ponto Central.

Assinala-se que o estabelecimento industrial se encontra edificado integralmente em terrenos de Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente sobre a mancha classificada como “cabeceiras de linhas de água” (Figura A2). Porém, conforme se referiu acima, o município, no âmbito das diligências tomadas pela SORGILA, SA tendentes ao licenciamento do estabelecimento industrial, já declarou que desafectará essa mancha da REN em sede de revisão do PDM, pelo que, no contexto dessa desafecção, se prevê que os impactes resultantes da actividade de processamento da formação produtiva também serão nulos.

A Direcção Regional de Economia do Centro, no seu ofício que se apresenta em anexo, prorrogou o tempo de cumprimento do licenciamento das construções do estabelecimento industrial para o período após a entrada em vigor da revisão do PDM de Leiria.

### **Recursos Hídricos**

**10.** A linha de água que se estende desde o estabelecimento industrial até à povoação de Casas de Fonte Cova, passando por entre os dois núcleos de exploração, apresenta um comprimento total de cerca de 2330 m, podendo ser compartimentada em dois sectores (Figura A3):

- O sector montante, com cerca de 760 metros, correspondente a uma ondulação topográfica ténue em que as cotas laterais à linha de água não ultrapassam 4-6 metros as cotas do talvegue;
  
- O sector central-jusante, com cerca de 1570 metros, com as mesmas características do sector anterior mas classificado como “rios e leitos normais de cursos de água” (REN).

Em qualquer dos casos, trata-se de um talvegue de ordem 1 segundo a classificação de Strahler, pelo que, relativamente ao escoamento, corresponde a um curso de água efémero.

O sector central-jusante da linha de água, classificado como REN, não foi alvo de qualquer intervenção pela SORGILA, SA.

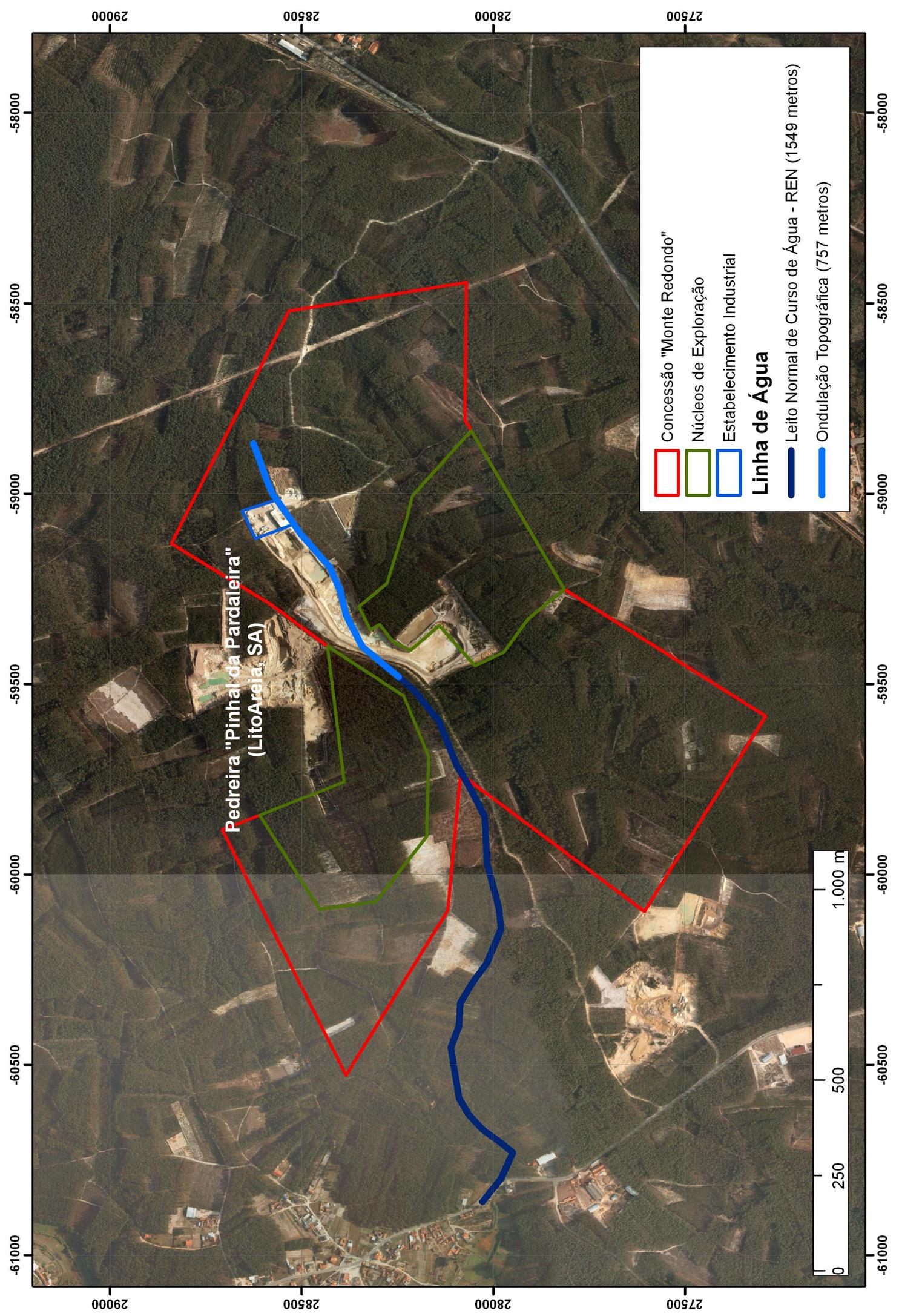


Figura A3 - Caracterização da linha de água que atravessa a concessão por entre os núcleos de exploração. Coordenadas Hayfor-Gauss referidas ao Ponto Central.

A zona marginal ao sector montante do talvegue foi alvo das seguintes intervenções:

- Na margem norte, as intervenções relacionaram-se com a implantação de tanques de lamas (lagoas) para decantação da fracção argilosa das areias, os quais passaram à fase de desactivação após a entrada em funcionamento de filtros-prensa no processo produtivo do estabelecimento industrial. O trajecto de transporte da formação produtiva entre o estabelecimento industrial e a área de lavra da pedra do “Cabeço da Vigia” também foi construído numa faixa paralela à linha de água, tendo intersectado a mesma à entrada dessa área de lavra (Figura A3);
- Na margem sul do talvegue as intervenções prenderam-se com o normal desenvolvimento da lavra no núcleo de exploração da pedra “Cabeço da Vigia” (Figura A3).

**11.** No desenho 1B, a depressão que se observa é o resultado das intervenções efectuadas nas zonas marginais ao sector montante da linha de água caracterizada no item **10.** do presente aditamento, com as justificações também ali apresentadas. As “setas”, que por lapso não surgem na legenda, representam as linhas de água.

**12.** Os depósitos de armazenamento de combustíveis foram instalados numa zona do estabelecimento industrial previamente impermeabilizada para o efeito, estando colocados no interior de caixilhos metálicos com acesso restrito.

Os depósitos de armazenamento de combustíveis são utilizados exclusivamente pelos funcionários da SORGILA, SA no âmbito das funções que os mesmos desempenham no estabelecimento industrial e pedra do “Cabeço da Vigia”., pelo que se admite que qualquer derrame de combustível será sempre accidental.

No interior dos caixilhos que contêm os depósitos de combustível está instalada uma pequena bacia de retenção encimada por uma grelha metálica. Qualquer derrame accidental de combustível será contido não extravasando o espaço dessa bacia de retenção, pelo que não haverá lugar a escorrências que pudessem originar eventuais contaminações dos solos

ou recursos hídricos adjacentes ao local de implantação do estabelecimento industrial. A limpeza do combustível que eventualmente se derrame na bacia de decantação será feita com recurso a produtos absorventes adequados, sendo os resíduos dessa limpeza processados no âmbito do plano de gestão de resíduos implementado pela SORGILA, SA na pedreira “Cabeço da Vigia” e estabelecimento industrial de Monte Redondo

Não são de prever portanto impactes sobre os solos ou recursos hídricos resultantes de escorrências de combustíveis inadvertidamente derramados a partir dos depósitos. No entanto, sugerem-se medidas de prevenção que se prendem com a formação contínua dos trabalhadores da pedreira e do estabelecimento industrial, que permita uma utilização correcta e consciente do depósito de abastecimento de combustíveis, prevenindo derrames acidentais. Também se recomenda uma manutenção periódica da bacia de retenção e respectiva grelha, mantendo-as livres de detritos como sejam folhas de árvores, etc, de modo a que a mesma possa exercer a sua função retentora na eventualidade de ocorrer um derrame acidental.

**13.** A actividade extractiva e a actividade industrial encontram-se ambas activas no local da concessão “Monte Redondo”, pelo que os impactes cumulativos decorrentes da actividade simultânea da lavra na pedreira “Cabeço da Vigia” e do processamento das areias no estabelecimento industrial de Monte Redondo já se encontram instalados. O presente projecto não acumulará nenhum novo impacte face à situação instalada, podendo no entanto acentuar alguns dos impactes ao nível da actividade industrial devido ao aumento previsto da produção total na concessão (357 000 ton/ano) face ao actualmente praticado na pedreira “Cabeço da Vigia” (cerca de 300 000 ton/ano), que será próximo de 19%.

O acentuar dos impactes incidirá essencialmente sobre os descritores que mais relação têm com a intensificação da actividade industrial no local: ruído, empoeiramento e rede viária (expedição dos produtos acabados para os centros de consumo). A magnitude dos impactes acumulados nestes descritores será proporcional ao aumento da produção.

Relativamente ao ruído, a caracterização da situação de referência, que já incorpora as actividades industrial e extractiva instaladas no local, registou valores de LAeq inferiores aos

valores máximos permitidos para as zonas especiais (Zonas Sensíveis e Zonas Mistas) definidas Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro (“Regulamento Geral do Ruído”), tendo, neste contexto e em termos acústicos, os locais de medição sido considerados como pouco ruidosos. Não se prevê que o aumento da produção em cerca de 19% altere radicalmente este cenário, devendo no entanto intensificar-se as medidas de minimização preconizadas no relatório síntese do EIA na exacta proporção desse aumento.

O estudo do empoeiramento feito para o receptor sensível, que já se encontra sob o efeito quer da actividade industrial quer da actividade extractiva, revelou um cenário em que 4 dos dias de medição apresentam qualidade do ar enquadrada com a classe de Muito Bom, 2 com a classe de Bom, e 1 com a classe de Médio; revelou também que o valor médio das concentrações em PM<sub>10</sub> nos 7 dias de medição (cerca de 19,2 µg/m<sup>3</sup>) se enquadra com a classificação de Muito Bom sendo inferior ao limite médio anual para valores diários (40 µg/m<sup>3</sup>); e finalmente revelou que não ocorreu qualquer excedência (valor > 50 µg/m<sup>3</sup>) durante o período de medição. Não se prevê que o aumento da produção no estabelecimento industrial possa vir a acentuar os níveis de empoeiramento observados na situação de referência, dado tratar-se de um aumento relativamente reduzido e pelo facto do processo industrial se desenvolver por via húmida o que limita a emissão de poeiras. Poderá no entanto ocorrer um acréscimo do empoeiramento provocado pelo aumento do tráfego nos pisos em terra batida, pelo que se recomenda a intensificação das medidas de minimização preconizadas no relatório síntese do EIA no sentido de obviar ao controlo deste aumento.

Relativamente aos impactes na rede viária, o efeito do aumento de produção na concessão “Monte Redondo” face ao actualmente praticado na pedreira “Cabeço da Vigia” já foi descrito no relatório síntese do EIA. Refere-se, em particular, que esse aumento de produção implicará o aumento na circulação pela EN109 até à A17 em 1 camião por hora.

Outros descritores, como por exemplo os solos ou a paisagem, não sofrerão acumulação de impactes devido ao aumento da produção uma vez que a esse aumento não estará associada no curto/médio prazo a ampliação das instalações afectas ao estabelecimento industrial, nomeadamente através da instalação de uma nova unidade de lavagem.

### **Resumo Não Técnico**

O resumo não técnico foi reformulado considerando o presente aditamento e em particular incorporando as seguintes referências:

**14.** Foi indicado que a entidade licenciadora do projecto é a Direcção Geral de Energia e Geologia.

**15.** A Figura 2 foi reformulada acrescentado à mesma as unidades similares existentes.

Barracão, 30 de Março de 2009

O Coordenador do Projecto

**ANEXOS**

- Ofício 401663/SIRG da Direcção Geral da Economia do Centro (Proc. Nº 2016399), relativo a pedido de sutorização de instalação da unidade industrial de Monte Redondo;
- Carta da SORGILA, SA, datada de 1 de Outubro de 2002, dirigida ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, solicitando desafecção de área incluída na Reserva Ecológica Nacional e classificada como “cabeceiras de linha de água”.
- Ofício do Município de Leiria nº 19438 (Refª DP 48-3), de 11 de Outubro de 2002, de resposta à carta da SORGILA, SA datada de 1 de Outubro de 2002.

**Direcção Regional da Economia  
do Centro**

Exmº Srº Gerente da Firma  
Sorgila-Sociedade de Argilas, S.A  
Cabeço da Veiga – Monte-Redondo-Leiria  
Monte Redondo  
2400 LEIRIA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Proc.nº 2016399

SIRG

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO  
Requerido ao abrigo do artigo 24º do RELAI  
Unidade industrial com processo n.2016399  
Situada em Cabeço da Veiga - Monte Redondo – Leiria  
Requerente Sorgila-Sociedade de Argilas, S.A  
Actividade: Lavagem, crivagem e classificação de areias  
Tipo 2 e Escalão 4

Nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo. 24º. do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELA) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº. 08/2003, de 11 de Abril, informa-se V. Exª. que o pedido acima referido **mereceu por despacho de 2006.06.05, parecer favorável condicionado** no tempo, ao licenciamento da referida instalação do estabelecimento industrial à futura compatibilidade com a revisão do PDM em curso, bem como autorizar a exploração do estabelecimento industrial, devendo dar cumprimento às seguintes condições:

I - No prazo de **90 dias**:

*Dar cumprimento às condições técnicas legalmente em vigor nomeadamente quanto à legislação relativa ao ar, ruído, água, resíduos, óleos usados, higiene e segurança no trabalho e saúde, nomeadamente:*

- a) Apresentar, em seis exemplares, novas peças desenhadas relativas aos alçados das construções de acordo com o existente.
- b) Apresentar, em seis exemplares, nova planta de implantação do estabelecimento industrial onde sejam devidamente identificados todos os muros existentes bem como toda a extensão da via pública existente dentro da área afectada à indústria. Deve essa identificação ser perceptível no local e complementada com sinalização adequada.
- c) Todos os resíduos resultantes da laboração sejam devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente (D.L. n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro, Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, D.L. n.º 153/03, de 11 de Julho e art. 27º do Anexo II da Portaria n.º 240/92, de 25 de Março). Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de gestão de resíduos em

## Direcção Regional da Economia do Centro

desrespeito das regras legais ou das normas técnicas imperativas aprovadas nos termos da lei, sendo a responsabilidade pelo destino final dos resíduos de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação específica, de acordo com o estabelecido no ponto 3 do art.º 7 e ponto 1 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

- d) Sejam enviados anualmente, até 15 de Fevereiro do ano imediato àquele a que se reportam os dados, os mapas de registo de resíduos industriais de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro. Os resíduos a declarar nos Mapas de Registo devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março. Os mapas de registo encontram-se à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda, sendo constituídos pelos modelos números 1513 e 1514.
- e) Sugere-se a constituição de um dossier ambiente do qual deve constar toda a documentação da empresa relativa às áreas de licenciamento industrial, água, resíduos, ruído, ar, etc., devendo estar actualizado e disponível nas instalações da empresa.

### II - Após entrada em vigor da revisão do PDM de Leiria.

- a) Apresentar Certidão de Aprovação de Localização no prazo de 90 dias;
- b) Apresentar Alvará de Autorização de Utilização emitida pela CM de Leiria, para a actividade exercida devendo previamente regularizar o licenciamento das construções.

III- Face à situação de existência das lagoas em fase de desactivação segundo informação dada pelo representante da firma e face à existência de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (decantação e filtros prensa) deverá a firma proceder à desactivação efectiva dos mesmos dando destino adequado às lamas existentes e definindo a ocupação a dar para os espaços actualmente ocupados pelas mesmas.

O cumprimento das condições indicadas em I será verificado em vistoria a efectuar findo o prazo acima concedido.

Alerta-se ainda que futuras ampliações só poderão ser executadas após o prévio licenciamento junto das entidades competentes.

De acordo com o Artigo 15º do Decreto-Lei nº 69/2003 de 10 de Abril, esta documentação deve ser arquivada nas instalações industriais em processo devidamente organizado e actualizado.

Junta-se em anexo um exemplar do pedido apreciado a que se refere o despacho de aprovação acima referido.

Com os melhores cumprimentos



Avelino Rodrigues  
Director de Serviços

Anexo: o mencionado  
AS/MJ



Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal de Leiria

N/Ref: 24-10-02 VA

Data: 1 Outubro 2002

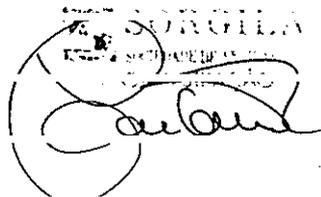
Assunto: Pedido emissão de declaração.

Exa. Sr<sup>a</sup>. Presidente

Na sequência do nosso pedido para a emissão de um parecer acerca da pertinência da desanexação de uma parcela de terreno, sita em Cabeço da Vieira, freguesia de Monte Redondo, incluída na REN (cabeceira de linha de água), pedido esse entregue em 28/06/2002, com a n/referencia nº 12-30/06-02, ao Exmo Senhor Vereador, tendo em atenção o processo de revisão do PDM em curso no Concelho de Leiria e considerando a nossa esperança de que tal pedido venha a ser satisfeito, visto considerarmos tal desanexação de grande importância para o desenvolvimento de uma actividade económica fundamental para este concelho e para este Distrito, solicitamos a V<sup>a</sup> Exa. se digne informar esta empresa sobre o andamento do processo, nomeadamente se considera pertinente tal solicitação, isto é, se a CM Leiria vai propor que a área em questão deixe de ser considerada parte integrante da REN no âmbito da revisão do PDM em curso.

Com os melhores cumprimentos, atenciosamente,

Luis Carlos Caetano  
(Administrador)

  
Câmara Municipal de Leiria



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

À:  
SORGILA - Sociedade de Argilas, SA  
Barracão  
Apartado 2902

2400-902 LEIRIA

Nº Refº  
DP 48-3

Data  
11.10.02

Ofício nº  
19438

**Assunto:** Desafecção de terreno de REN, situado em Cabeço da Vegia, Freguesia de Monte Redondo

Em resposta ao V/ pedido para desafecção de uma parcela de terreno, situada em Cabeço de Vegia, Freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, incluída na REN (Reserva Ecológica Nacional), informo V. Exas. que, de acordo com a informação do PDM da Câmara Municipal de Leiria datada de 01/07/02, a parcela em causa irá deixar de estar condicionada pela REN, aquando da conclusão da Revisão PDM, caso a DRAOT mantenha a sua actual proposta.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador

Fernando Carvalho